



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 8 /2017  
(Dos Senhores Deputados DELMASSO e JÚLIO CÉSAR)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	26/9/17 às 13h50
Assinatura	Matrícula

Acrescente-se onde couber o artigo ao Projeto de Lei Complementar n.º 122/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

**Art.** Fica criado o Fundo Garantidor para aposentadorias futuras para os servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, com início em 1º de janeiro de 2019. o



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**§ 1º** A fonte de receita de que trata este artigo será:

**I** – 50% do fluxo da dívida ativa a partir de 1º de janeiro de 2019;

**II** – 30% dos lucros e dividendos das empresas estatais a serem distribuídos ao Distrito Federal;

**III** – 30% dos valores arrecadados com cessões, concessões e outorgas;

**IV** – 30% da venda de ativos do Distrito Federal.

**§ 2º** Fica proibido a utilização dos recursos do Fundo Garantidor para outros fins, sendo permitido somente para gastos com pagamentos de benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**§ 3º** Os recursos do Fundo Garantidor deverão ser aplicados seguindo as regras do Conselho Monetário Nacional.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por escopo a criação do Fundo Garantidor para aposentadorias futuras para os servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, com início em 1º de janeiro de 2019.

A fim de cumprir esse objetivo, a presente proposta cria o Fundo Garantidor, como uma solução para as previdências futuras, viabilizando uma nova configuração dos dispêndios e obrigações futuras do Distrito Federal para com seus servidores e permitirá a construção de uma poupança para pagar as aposentadorias a partir de 2019. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Devido a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e o Poder Executivo já ter enviado para a Câmara Legislativa a Lei Orçamentária Anual para esse mesmo exercício, é que sugerimos a criação do referido Fundo a partir de 2019.

Tal emenda encontra-se amparada pelo Art. 3º, incisos III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
**PODEMOS**

  
**Deputado JULIO CESAR**  
**PRB**